



PROCESSO	1257366/2021
INTERESSADO	MARIA EDI LAMAR BARBOSA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 658/2021 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que a profissional MARIA EDI LAMAR BARBOSA requereu por meio do protocolo nº 1257366/2021, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

**Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;**

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Supervisão de Atendimento do CAU/MT informou ausência de Baixa de Responsabilidade Técnica e/ou Cancelamento (conforme o caso definido em Resolução) dos RRTs: 1215238; 1215239; 1215240; e 3344238.

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

**III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.”** (grifo nosso)



PROCESSO	1257366/2021
INTERESSADO	MARIA EDI LAMAR BARBOSA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Considerando que o (a) o profissional não atende às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

**DELIBEROU:**

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de MARIA EDI LAMAR BARBOSA, protocolo nº 1257366/2021;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Ana Elise Andrade Pereira, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

Considerando a autorização do Plenário do CAU/MT, por meio da Deliberação Plenária DPOMT nº 663/2021, de 29 de maio de 2021 e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, considerando o princípio da eficiência, bem como a necessidade de adotar medidas para assegurar o bom andamento das reuniões do CAU/MT, para melhor celeridade dos atos, face a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto e dou fé pelos integrantes da presente Comissão que o referido neste documento é verdadeiro e autêntico.**

**Thatielle Badini Carvalho dos Santos**  
Assessoria da Presidência e Comissões – CAU/MT



PROCESSO	1257366/2021
INTERESSADO	MARIA EDI LAMAR BARBOSA
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Elisangela Fernandes Bokorni Travassos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Ana Elise Andrade Pereira	X			
Weverthon Foles Veras	X			

**Histórico da votação:****Reunião CEP CAU/MT Ordinária Nº 6ª****Data: 24/06/2021****Matéria em votação:** INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00)**Ocorrências:****Assessoria da Presidência e Comissões:** Thatielle B. C. dos Santos